

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência de Regulação, de Goiânia – ARConselho de Gestão e Regulação – CGR**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2021 – CGR**

Altera os critérios de elegibilidade de usuários para ingressarem na Tarifa Residencial Social, prevista nos artigos 50 e 51 da Resolução Normativa nº 002/2019 – CGR.

O Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais e dotado de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que o Conselho de Gestão e Regulação da AR tem competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR, nos termos do art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando que a entidade reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR, nos termos do art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016;

Considerando a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR de cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, inciso XI e o art. 8º do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando o convênio firmado entre a Agência de Regulação de Goiânia – AR e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que tem por objetivo o compartilhamento, entre os reguladores, das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.203 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe acerca de critérios de elegibilidade de beneficiários da tarifa social atendidas pela Saneamento de Goiás S/A.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, em sua reunião realizada no dia 29 de dezembro de 2021;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência De Regulação, de Goiânia – ARConselho de Gestão e Regulação – CGR**RESOLVE:**

Art. 1º. Serão elegíveis para ingressarem na Tarifa Residencial Social, prevista nos artigos 50 e 51 da Resolução Normativa nº 002/2019 - CGR, os usuários atendidos pela prestadora de serviços, Saneamento de Goiás S/A. beneficiários do Programa Auxílio Brasil ou outro programa que venha a sucedê-lo, cadastrados na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico na categoria “extrema pobreza”, passando o inciso I do artigo 50 da Resolução Normativa nº 002/2019 – CGR a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. (...)

I – Estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal para Programas Sociais na categoria “extrema pobreza”.

(...)

Art. 2º. O acesso ao benefício é limitado a uma conta por usuário, devendo este manifestar seu pedido de enquadramento diretamente à prestadora dos serviços por meio de canais a serem por ela disponibilizados e divulgados.

Art. 3º. A prestadora de serviços deverá validar periodicamente, em intervalos não superiores a 90 dias, o enquadramento dos usuários no critério de elegibilidade previsto no artigo 1º, devendo promover a exclusão do beneficiário da tarifa social residencial em caso de alteração de sua situação no CadÚnico.

Art. 4º. A aplicação da Tarifa Residencial Social será financiada por subsídios tarifários contemplados na estrutura tarifária vigente e por meio de subvenções do Tesouro Estadual à prestadora de serviços, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.203 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º. A não subvenção de recursos do Tesouro Estadual por falta ajuste financeiro e orçamentário do erário, conforme previsto no artigo 6º da Lei Estadual nº 21.203 de 16 de dezembro de 2021, ensejará na redefinição de critérios por parte da Agência de Regulação de Goiânia para a definição do número de beneficiários, não cabendo pedido de Revisão Tarifária Extraordinária por parte da prestadora de serviços.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR em Goiânia – GO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

Paulo César Pereira
Conselheiro Presidente

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900
Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com